



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 (ART. 79,
III DA LEI Nº 14.133/2021)**

1) PRÊAMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário Municipal José Alexandre Portugal Lima, realizará **Chamamento para Credenciamento**, com base no artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

A apresentação da documentação poderá ser de forma presencial ou através dos e-mails: setordecompras@pmsmm.rj.gov.br

1.2. Endereço e horários para apresentação da documentação: Praça Coronel Braz, nº 2, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, **a partir do dia 25 de março de 2026**, das 08h às 16h.

1.3. O presente processo de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio.

1.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no meio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena e jornais de grande circulação, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14133/2021.

1.5. O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto permanentemente para novos credenciamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.244/2023 e Decreto Municipal nº 4.242/2023.

1.6. A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena poderá suspender ou encerrar o credenciamento, a qualquer tempo pelo Princípio da Oportunidade, emitindo comunicado público com 30 (trinta) dias de antecedência.

1.7. A execução do objeto será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria Madalena/RJ, durante o prazo de vigência e existência de saldo deste Edital de Chamamento.

1.8. Justificativa para Credenciamento Presencial

1.8.1. Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 17, § 2º e Art. 79.

1.8.2. O presente processo visa o credenciamento de fornecedores para o suprimento da Merenda Escolar da rede municipal. O município de Santa Maria Madalena possui características geográficas e socioeconômicas específicas, com forte presença de produtores rurais e agricultura familiar em áreas de difícil acesso digital.

1.8.3. Embora o Art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021 estabeleça a preferência pelas sessões públicas eletrônicas, o mesmo dispositivo permite a forma presencial, desde que motivada e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

demonstrado o prejuízo à competitividade ou à eficiência no formato virtual.

1.8.4. No presente caso, a opção pelo credenciamento presencial revela-se tecnicamente mais adequada e juridicamente justificável, considerando as características do objeto, do público fornecedor e da realidade socioeconômica local, especialmente no que se refere à participação de agricultores familiares e produtores locais.

1.8.5. A opção pelo credenciamento presencial justifica-se pelos seguintes pontos:

1.7.4.1. Inclusão do Produtor Local: Grande parte dos potenciais interessados (agricultores familiares) possui limitações técnicas e de infraestrutura de rede para operar sistemas eletrônicos complexos e assinaturas digitais exigidas em portais de compras.

1.7.4.2. Análise Técnica Imediata: A conferência física de amostras e documentos de sanidade alimentar, cruciais para a merenda escolar, é otimizada na presença do fornecedor, permitindo sanear dúvidas e pequenas falhas documentais no ato, evitando a exclusão de produtores por erros formais no sistema.

1.7.4.3. Fomento à Economia Regional: O formato presencial democratiza o acesso ao certame para aqueles que detêm o produto, mas carecem de suporte tecnológico, cumprindo o papel social da contratação pública em municípios de pequeno porte.

1.7.4.4. Observa-se que parcela significativa dos potenciais interessados não dispõe de infraestrutura tecnológica adequada, tais como acesso estável à internet, equipamentos compatíveis ou domínio técnico de plataformas eletrônicas de compras públicas e sistemas de certificação digital. A exigência exclusiva do formato eletrônico, nessas condições, reduziria substancialmente o universo de participantes, resultando em prejuízo concreto à competitividade, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla participação.

1.7.4.5. O credenciamento presencial amplia a eficiência procedimental, na medida em que permite a análise imediata e simultânea da documentação técnica e sanitária, bem como, quando aplicável, a verificação física de amostras dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Tal dinâmica possibilita o saneamento célere de dúvidas ou inconsistências formais de pequena monta, sem comprometer a legalidade do certame, evitando a exclusão automática de produtores por falhas operacionais comuns em sistemas eletrônicos, especialmente quando envolvem agentes econômicos de menor porte.

1.7.4.6. a contratação pública, sobretudo no âmbito da alimentação escolar, possui função social relevante, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo estimular o desenvolvimento sustentável e a economia local. Nesse contexto, o credenciamento presencial democratiza o acesso ao procedimento, permitindo a participação efetiva de produtores que detêm capacidade produtiva e atendimento aos requisitos sanitários, mas que enfrentam limitações tecnológicas, realidade típica de municípios de pequeno porte e com expressiva área rural.

1.8.6. Dessa forma, resta demonstrado que a adoção do formato presencial, no caso concreto, não configura retrocesso procedimental, mas sim medida excepcional, proporcional e necessária, destinada a preservar a competitividade, assegurar a eficiência administrativa e promover o interesse público, atendendo plenamente ao permissivo legal do art. 17, §2º, da Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.133/2021. Complementarmente, entende-se que a realização do credenciamento de forma presencial é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a segurança alimentar dos alunos e assegurando a participação do maior número possível de fornecedores locais, o que resultará em melhores preços e produtos mais frescos para a rede de ensino.

2) OBJETO

2.1. Credenciamento de Empresas para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar, para atender as 14 unidades escolares, no decorrer do ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexo.

2.2. A contratação do fornecimento contínuo será realizada diretamente com a empresa credenciada, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e dinâmica do credenciamento (*Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 – Mercado Fluido*)

2.3.1. O credenciamento tem por objeto a habilitação de empresas aptas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, em ambiente caracterizado como mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no qual os preços são variáveis, sujeitos a oscilações frequentes e dependentes de fatores sazonais, logísticos e de oferta imediata.

2.3.2. Em razão dessa característica, a contratação não se dará por adjudicação única, mas por meio de disputas sucessivas entre os credenciados, realizadas a cada novo pedido de fornecimento, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa no momento da demanda, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

2.4. Forma de disputa entre os credenciados

2.4.1. Após o credenciamento e habilitação das empresas interessadas, a Administração realizará pesquisa de preços periódica, restrita aos fornecedores devidamente credenciados, para cada solicitação de fornecimento, observando-se a seguinte dinâmica:

a) Fornecimento periódico

1. Para gêneros alimentícios não perecíveis: os pedidos e respectivas disputas ocorrerão mensalmente;
2. Para gêneros alimentícios perecíveis: os pedidos e respectivas disputas ocorrerão quinzenalmente, em razão da necessidade de maior frescor, qualidade e adequação sanitária.

b) Rodadas de disputa

1. Cada novo pedido de fornecimento constituirá uma rodada autônoma de disputa, na qual as empresas credenciadas serão convocadas a apresentar cotação atualizada de preços, observadas as especificações técnicas e quantitativos definidos pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Critério de julgamento

1. O critério de seleção será o menor preço por item ou lote, conforme definido no pedido específico, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, sanitários e de qualidade exigidos.
2. A Administração convocará os credenciados para apresentarem as propostas para cada pedido específico, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação oficial dos preços, que será realizada por meio de contato oficial e dirigido a todos os credenciados;
3. O credenciado que não apresentar a proposta dentro desse prazo será desclassificado dessa rodada de propostas específica, podendo participar das próximas, desde que mantenha sua condição de classificação, nas regras do credenciamento.

d) Ranking e classificação dos credenciados

1. Ao final de cada rodada de disputa, será formado ranking classificatório específico, válido exclusivamente para o pedido correspondente, ordenando os credenciados de acordo com:

e) menor preço ofertado;

1. atendimento integral às especificações técnicas e prazos de entrega.
2. O ranking não gera direito adquirido para fornecimentos futuros, sendo dinâmico e renovado a cada nova rodada de disputa, em consonância com a lógica do mercado fluido e com a variação natural dos preços.

2.5. Condições de desempate

2.5.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os seguintes procedimentos, de forma sucessiva:

- a) o agente de contratação promoverá negociação direta entre as credenciadas empatadas, estimulando nova rodada de lances ou revisão de preços, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o preço vigente no dia da cotação;
- b) persistindo o empate após a negociação, será realizado sorteio público entre as credenciadas empatadas, devidamente registrado nos autos, como medida excepcional e subsidiária.

2.6. Condições gerais de fornecimento

2.6.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar em cada rodada será convocado para o fornecimento correspondente, devendo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos;
- b) garantir a qualidade, validade e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- c) observar as normas aplicáveis à alimentação escolar e à vigilância sanitária.

2.7. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá ensejar sanções administrativas, sem prejuízo da convocação do fornecedor subsequente no ranking da rodada específica.

2.8. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.9. Será contratada a credenciada que apresentar menor preço no dia da cotação.

2.9.1. A solicitação de cotação será feita pela secretaria requisitante, por meio de e-mail informado pelas credenciadas no momento do credenciamento ou outra forma que substitua oficialmente o e-mail, desde que acessível a todos, para manter o princípio da isonomia.

2.9.2. A resposta ao e-mail de solicitação, apresentando a cotação do dia, por parte das credenciadas, deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora de envio do e-mail de solicitação.

2.9.3. A resposta com a cotação do dia deverá ser feita respondendo ao e-mail de solicitação, para fins de registro e transparência.

3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para Credenciamento, exclusivamente, empresas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar do dia da divulgação do edital no PNCP e site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

3.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I – agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II.a) este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO;

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – Consórcio de empresas ou a empresa consorciada que participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio cumulativamente ou de forma isolada;

3.5. Durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.8. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

4) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1. O fornecedor que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação na forma estabelecida no preâmbulo, se presencial, em envelope devidamente lacrado, que terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2026

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Credenciamento de Empresas para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar, para atender as 14 unidades escolares, no decorrer do ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexo.

4.1.2 O envelope, se enviado de forma física, deve ser identificado da seguinte maneira:

Caso o proponente envie a documentação via e-mail, o assunto deve conter: **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 0012026 – contratação de Empresas para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar, para atender as 14 unidades escolares, no decorrer do ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexo.;**

junto ao texto/mensagem do email deve conter os seguintes dados:

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

OBJETO: Credenciamento Empresas para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar, para atender as 14 unidades escolares, no decorrer do ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexo.;

devendo ser anexado o requerimento de credenciamento (modelo anexo) e os documentos de habilitação solicitados no presente edital.

4.2 Por analogia ao art. 12 da Lei 14.133/2021:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente de contratação e/ou servidor da Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

III - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

IV - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo/envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.3 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

6.1.2 **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

6.1.3 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

6.1.4 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

6.1.5 Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

6.1.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** CNDT (perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br));

6.1.7 **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

6.1.8 **Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar** nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

6.1.9 Declaração que poderá ser prestada em documento único (Declaração unificada – Anexo III):

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. Qualificação técnica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Da capacidade técnico-profissional

6.2.2. Comprovação, sem frustrar a ampla concorrência, de que a empresa possui experiência na prática dos serviços contratados, de forma suficiente para prestá-los com qualidade;

6.2.3. Será exigido das empresas participantes do certame Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objetivo da licitação.

6.2.4. Poderão ser exigidas certidões negativas de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial;

6.2.5. Para prestação dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos de formação, qualificação e experiência necessários à realização;

6.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

7.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

7.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

7.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art.71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.8. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

7.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);

8.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

8.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9) DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

9.2.Ocorrerá o descredenciamento quando:

9.2.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público;

9.2.2.Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

9.2.3.A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município de Santa Maria Madalena, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

9.2.4.Por qualquer motivo de rescisão contratual.

10) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1.O credenciamento para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar, para atender as 14 unidades escolares, no decorrer do ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexo, não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital e será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação;

10.3.Para a contratação de empresa para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar, para atender as 14 unidades escolares, no decorrer do ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexo, deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4.O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados no regulamentação municipal, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;

10.5.Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

10.6.A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito, até três dias úteis antes da data designada para o início do credenciamento (art. 164, da Lei 14.133/2021);

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento;

11.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

12) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

12.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a **Credenciada** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12) DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. A Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos do município de Santa Maria Madalena/RJ efetuará a fiscalização e vistoria dos serviços e das empresas credenciadas através de servidores designados por Portaria.

13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

14.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.2. Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021;

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.12. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria Madalena RJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.13. Além das sanções prevista aqui, e naquilo que couber, serão também cabíveis as sanções e penalidades previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4.4244/2023.

15. DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.

15.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.

15.3. A vigência do contrato resultante do Credenciamento previsto neste documento será adstrita ao período do evento a que se referir, na forma de contrato por escopo, nos termos do art. 6º, XVII e art. 111 da Lei nº 14133/2021, e deverá iniciar na data da assinatura do termo e/ou emissão do empenho.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal.

16.2. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

16.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

16.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:

16.4.1. Sítio eletrônico na internete da Prefeitura Municipal:

16.4.2. Diário Eletrônico Oficial do Município de Santa Maria Madalena;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.4.3. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

16.4.4. Mantido à disposição do público na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

16.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância da Lei 14.133/2021.

16.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.6.1. Anexo – Estudo Técnico Preliminar (documento separado);

16.6.2. Anexo – Termo de Referência (documento separado);

16.6.3. Anexo – Declaração Unificada (Anexo I);

16.6.4. Anexo – Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

16.6.5. Anexo – Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III);

16.6.6. Anexo – Minuta de contrato (Anexo IV).

16.6.7. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria Madalena, 24 de março de 2026.

José Alexandre Portugal Lima
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Declaração Unificada

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____

_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e sob as penas de lei:

- Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber.
- Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável pela empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 001/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº __/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade de Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representada pelo Sr. _____, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório nº 001/2026, Credenciamento nº 01/2026, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.244/2023 e 4.242/2023 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar, para atender as 14 unidades escolares, no decorrer do ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas da solicitação, incluindo quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE, inclusive os custos de logística e entrega nos locais designados pela requerente, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Educação e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena RJ realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com os gêneros alimentícios para a confecção de merenda escolar, e escolherá o preço mais vantajoso considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

1. As entregas deverão ser efetuadas de forma descentralizada, diretamente nas 14 (quatorze) Unidades Escolares da Rede Municipal, conforme cronograma semanal/quinzenal/mensal a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
2. O prazo máximo para entrega é de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Requisição/Nota de Empenho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. No ato da entrega, os produtos que não atenderem às especificações técnicas de qualidade ou apresentarem avarias deverão ser substituídos imediatamente ou em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para o Município.
4. Em caso de quebra de veículo ou impossibilidade técnica momentânea do credenciado selecionado, este deverá providenciar, às suas expensas, meio alternativo de transporte para garantir que o prazo de entrega original não seja ultrapassado.
5. Persistindo a impossibilidade de entrega por parte do credenciado escolhido na rodada de preços, a Administração Municipal reserva-se o direito de convocar imediatamente o **próximo credenciado classificado** naquela chamada, sem prejuízo da aplicação de multas e abertura de processo administrativo contra o inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. A estimativa de despesa para o exercício de 2026, ou seja, até 31/12/2026, será de:

- 1.1. Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiro é de R\$ 1.740.786,50 (Um Milhão, setecentos e quarenta mil, sete e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
- 1.2. Carnes e seus derivados é de 1.659.153,83 (Um Milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

6.2. A quantidade prevista não vincula a Secretaria Municipal de Educação a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria Madalena/RJ de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque, de hospedagem e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria Madalena/RJ para o Exercício 2026, na seguinte atividade consignada no orçamento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: _____

Elementos:

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Além das sanções aqui previstas, também serão aplicáveis aquelas previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4.244/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente temo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Santa Maria Madalena, _____ de ____ de 2026.

Testemunhas:

1) _____

2) _____